CONTRATO Nº 02/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO JUNTO AOS ESF ANTONIO FIGUEIRA GOMES

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente **"CONTRATANTE"**, e de outra parte, a empresa **BR de Vargas Saúde - Ltda**, situada na Rua Jari, n°735, apto 1009/01, bairro Passo D'Areia, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 91.350-170, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.921.034/0001-99, neste ato representada por seu procurador Vinicius Renato de Mendonça Viegas , CPF nº 004.068.100-95, RG nº 1056735606, adiante firmatório, doravante designada simplesmente como **"CONTRATADA"**, celebram o presente **"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO JUNTO AO ESF ANTONIO FIGUEIRA GOMES"**, através da Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 02/2019 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a execução de serviços médicos de clínico geral para atendimento junto ao ESF Antônio Figueira Gomes, bem como preencher relatório médico detalhado e emitir receitas de medicamentos especiais da SES/RS, atuar no sistema de gerenciamento de consultas, GRECON, realizar teleconsultorias via 0800 do telessaúde RS e laudos médicos para emissão de AIH.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA** sob a responsabilidade do Sr. **Rômulo Andrade de Vargas**, responsável técnico pelos serviços contratados.

A **CONTRATADA** fica autorizada a usar todo o equipamento médico disponível no local da prestação dos serviços, ficando ainda, à sua disposição, todo o corpo técnico de profissionais ali lotados, para a consecução das tarefas ora pactuadas.

A substituição do Diretor Clínico, ou Diretor Técnico, ou qualquer responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico, será comunicada ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, **o valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais),** para atendimento junto ao ESF Antônio Figueira Gomes, bem como preencher relatório médico detalhado e emitir receitas de medicamentos especiais da SES/RS, atuar no sistema de gerenciamento de consultas, GRECON, realizar teleconsultorias via 0800 do telessaúde RS e laudos médicos para emissão de AIH.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 07 (sete) dias úteis, mediante a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pelo (a) Secretário (a) Municipal da Saúde.

Ficará condicionado o pagamento mensal da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do

Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 2.012 - Manut. Fundo Municipal de Saúde - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (239); Proj./Ativ. 1.020 - Manut. do PSF - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (252); Proj./Ativ. 1.056 - Programa Saúde da Familia- Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4090 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (262); Proj./Ativ. 1.060 – Incentivo Estadual –Atenção Básica – PIES – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4011 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (265); Proj./Ativ. 1.117 – NAAB- Nucleo de Apoio a At.Bas - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4011 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (299); Proj./Ativ. 1.126 - Manut. Fundo Municipal de Saúde - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4300 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (463) e Proj./Ativ. 2,014 - Manut. do PAB - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (314);

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia 07 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período ou ter seu término antecipado face à conclusão do processo licitatório, a critério da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

1 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençada, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

2 - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

3 - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

4 - O **CONTRATANTE** designa a servidora Maria Helena Skopinski para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – NORMAS GERAIS:

Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da **CONTRATADA**, dentro da modalidade estabelecida na cláusula primeira.

1 - É vedada a cobrança pela prestação dos serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, o que, devidamente comprovado, acarretará a rescisão do mesmo, independente das penalidades previstas.

2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa suplementar, exercidos pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa, legal e genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3 - A **CONTRATADA** fica desobrigada ao pagamento da manutenção do prédio, sua limpeza ou qualquer gasto com medicamento.

4 - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, a inclusão dos encargos trabalhistas,

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE,** excetuados os funcionários municipais.

CLÁUSULA NONA – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente, os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

a) Atendimento médico, por clínico geral, com a realização de todos os procedimentos específicos indispensáveis e necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

b) Assistência farmacêutica, na indicação de remédios adequados às moléstias.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

a) Emprego de todos os recursos médicos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes e usuários do sistema municipal de saúde;

b) Utilização das salas ambulatoriais e do material e serviço de ambulatório e as instalações correlatas;

c) Medicamentos receitados e materiais, serviços de enfermagem, burocráticos de registros, procedimentos especiais, serão a critério, e na sua possibilidade, fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;

II - Não utilizar, nem permitir que terceiros usem o paciente para fins de experimentação científica;

III - Atender aos pacientes e acompanhantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade na prestação dos serviços;

IV - Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais, com a utilização da infra-estrutura ambulatorial, profissional autônomo, contratado diretamente pelo **CONTRATANTE**;

V - Justificar para o paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando decidir não realizar qualquer ato profissional, previstas neste contrato;

VI - Comunicar o **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatutos, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, uma cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO:

Constituem motivos justos para a rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, bem como o estabelecido nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo das multas pactuadas.

O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS:

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer dano causado ao paciente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, quando for o caso.

1 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE**, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

2 - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos por erros relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078, de 11.09.90, artigo 14 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 04 de janeiro de 2019.

BR de Vargas Saúde - Ltda
Vinicius Renato de Mendonça Viegas
Contratada

Sérgio Silveira da Costa
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas: _____ _____

Fiscal do Contrato: _____